



NOTA DE EMPENHO

Ordenador de despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Credor				
Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária
IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA	38.348.805/0001-01	756	3350-0	1849-0
Endereço		Cidade	Telefone	
RUA JOSE PEREIRA REZENDE Nº 384 QD 20 LT 08, RUA JOSE PEREIRA REZENDE Nº 384 QD 20 LT 08 75800005 SETOR CENTRAL JATAI-GO		JATAI		

Empenho		Ficha		Número do empenho
Tipo do empenho		20252486		16488
Global				
Data	Autorização de compras	Tipo de modalidade	Número da licitação	Processo
05/09/2025	197180		000065/2025	2025036606
Local de Entrega		Aplicação	Documento	
		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
		270.917,38	157,00	270.760,38

Dotação	
Natureza de despesa	Classificação funcional
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	08.244.7004-9071-BLOCO SOCIAL DE COMPLEXIDADE BASICA
Sub elemento de despesa	
3.3.90.30.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	
Vínculo	Crédito
129 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	ORÇAMENTÁRIO

Valores	Valor do empenho
	157,00

Histórico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E COMPLEMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SMAS.

Parcelamento		
Nº da parcela	Data de vencimento	Valor da parcela
1	05/09/2026	157,00

Produto/Serviço da autorização de compras						
Item	Código produto	Produto	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	72970	FILTRO DE PAPEL PARA	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 CX C/ 30 UN	20,00	7,85	157,00
						157,00

Líquido por extenso
***** (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS) *****

Assinaturas
ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
GESTORA DO FMAS
641.810.901-59



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA, CONFORME CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 14.969.199/0001-75, com sede na Av. Ino Rezende, Quadra 1A, Lote 1A, Residencial Michelângelo, no Ipê shopping, Mineiros – GO, neste ato representado pela Gestora designada pelo Decreto nº 002/2021, **Sra. Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 641.810.901-59, assistida juridicamente pelo procurador do Município de Mineiros-GO, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, regularmente inscrito na OAB/GO nº 22.399.

CONTRATADA: A empresa **IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 38.348.805/0001-01, com sede na Rua José Pereira Rezende, nº 384, Setor Central, Jataí-GO, CEP 75.800-005, e-mail: licitacao@redeadao.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Souza Borges**, inscrito no CPF sob o nº 878.252.281-20.

Celebram entre si o presente contrato com origem no **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, com Fundamentação na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para aquisição de café e complementos para suprir as necessidades da SMAS, conforme as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	QNTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	20	FILTRO DE PAPEL GRANDE Nº 103, PACOTE COM 30 UNIDADES 100% celulose - Formato triangular - Cor branca - Com microporos funcionais - Aba fácil de abrir - Selagem resistente - Excelente filtragem - Isento de impurezas - Dimensões mínimas da embalagem: 0,16 x 0,22 x 0,2 cm; 0,3 g.	BRIGITA	R\$ 7,85	R\$ 157,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- a) Os produtos deverão ser entregues em horário comercial na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Ino Rezende, Qd. 01 A, Lt. 01 A, Res. Michelângelo, Paço Municipal II - Ipê Shopping, acaosocial@mineiros.go.gov.br, Mineiros-GO, Telefone para Contato: (64) 3661-0033, COM AS CUSTAS DE FRETE E DESCARGA POR SUA CONTA, SEM ACRÉSCIMO ADICIONAL.;
- b) A entrega do objeto ficara a cargo da contratada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- c) A entrega do objeto contratados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, verificados posteriormente, garantindo-se á CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Os prazos para entrega dos objetos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para a empresa, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.
- e) A simples entrega do objeto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria de Assistência social.
- f) O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- g) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- h) Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento dos requisitos e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.
- i) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- j) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ **11.1101.08.244.7004.9071 (Bloco Social de Complexidade Básica) (129-000) – 33.90.30 – 20252486 – Material de Consumo.**



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância Total de **R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que devidamente comprovada e atestada será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar a data do recebimento;

5.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório;

5.4 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações específicas da contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a entrega do objeto:

- a)** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo De Referência, as cláusulas contratuais, a Legislação vigente, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, observância das orientações do contratante;
- b)** Fornecer ao contratante produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações contida na descrição de cada um dos itens;



- c) Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período de expediente do Município;
- d) Fornecer os produtos somente com a “autorização de fornecimento” emitida pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Compras;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, o valor dos produtos ofertados.
- f) Indicar “Preposto”, aceito pelo contratante, que será legítimo representante da contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo contratante (fiscal do contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- g) Utilizar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, entregar os produtos na sede do contratante;
- h) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- i) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- j) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniforme e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- m) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de materiais, objeto deste termo;
- o) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Comunicar ao contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- q) Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo contratante;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e Contrato, com aparente avaria ou defeito ou ainda em desconformidade com as exigências legais e sanitárias.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento do contrato ficará a cargo da **Sra. Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, designada “Gestora do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13º, inciso I, alínea “a e b” da Instrução Normativa 09/2023.

9.2. A fiscalização do cumprimento do Contrato ficará a cargo da servidora nomeada pela Gestora do Contrato, **Sra. Sandra Aparecida Queiroz Guimarães**, matrícula nº 9104, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado ‘fiscal’ anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por “Anexo” ou “Termo Aditivo”, que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em **até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mineiros:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens **após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 003/2024.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado **EXCETO**, após autorização expressa da administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

15.2 O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser solicitado após o vencimento do prazo de validade da Proposta Comercial apresentada, nos termos do edital devendo ser justificada.

15.3 A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16.2 A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

19.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.

Mineiros-GO, 05 de setembro de 2025.


ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS


SANDRA APARECIDA QUEIROZ GUIMARÃES
Fiscal do Contrato

IRMAOS SOUZA BORGES
LTDA:38348805000101

Assinado de forma digital por
IRMAOS SOUZA BORGES

LTDA:38348805000101

Dados: 2025.09.05 16:41:58 -03'00'

IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA
CNPJ/MF sob nº 38.348.805/0001-01

COMPRAS/K

TESTEMUNHA:

1) 
CPF: 701.357.581-31

2) 
CPF: 31140289187